



**MEPCT/RJ**

Mecanismo Estadual de Prevenção e  
Combate à Tortura do Rio de Janeiro

# COVID-19 no Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro

26 de Abril de 2020

Rio de Janeiro  
2020

# **MEPCT/RJ**

Mecanismo Estadual de Prevenção e  
Combate à Tortura do Rio de Janeiro

**Alexandre Campbell Ferreira**

**Graziela Contessoto Sereno**

**Ionara dos Santos Fernandes**

**João Marcelo Dias**

**Natália Damazio Pinto Ferreira**

**Rafaela Cristina Bonifácio Albergaria**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ  
Palácio Tiradentes, Rua Primeiro de Março, s/n, sala 208,  
Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil. CEP: 20010-090.  
Contato: [mecanismoalj@gmail.com](mailto:mecanismoalj@gmail.com)

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	04
I - Panorama Internacional e Nacional sobre COVID-19 no Sistema Socioeducativo.....	06
II – Ações Judiciais que impactam no Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro.....	13
III - O DEGASE durante a Pandemia do novo Coronavírus.....	19
3.1 – Situações de Violência e Tortura.....	22
IV – As ações do MEPCT/RJ no enfrentamento a Covid-19 no DEGASE.....	26
APONTAMENTOS FINAIS.....	34

## INTRODUÇÃO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) é um órgão criado pela Lei Estadual No 5.778 de 30 de junho de 2010, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro que tem como objetivo planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições em que se encontram submetidas as pessoas privadas de liberdade, com intuito de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes.

Segundo o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura, os Mecanismos também têm como atribuição recomendar medidas para a adequação dos espaços de privação de liberdade aos parâmetros internacionais e nacionais e acompanhar as medidas implementadas para atender às recomendações. Como prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penais cruéis, desumanos e degradantes entende-se “desde a análise de instrumentos internacionais de proteção até o exame das condições materiais de detenção, considerando políticas públicas, orçamentos, regulações, orientações escritas e conceitos teóricos que explicam os atos e comissões que impedem a aplicação de princípios universais em condições locais”.

Para tanto, o propósito fundamental do mandato preventivo é o de “identificação do risco de tortura” e, a partir da ação proativa de monitoramento de centros de privação de liberdade, prevenir que essas ocorram. O MEPCT/RJ deu início às suas atividades em julho de 2011, após a nomeação de seus membros pelo presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, conforme atribuição do inciso II do 5º parágrafo da Lei Estadual 5778/10. O órgão em 2017 realizou um relatório sobre o sistema socioeducativo, intitulado: *Presídios com Nome de Escola: Inspeções e Análises sobre o Sistema Socioeducativo no Rio de Janeiro*<sup>1</sup>, que teve o intuito de expor uma análise sobre em que condições estavam os adolescentes privados de liberdade no estado do Rio de Janeiro. Assim, sua intenção é a de prevenir e combater as condições de tortura e maus tratos por meio de recomendações que estabeleçam harmonia com os padrões nacionais

---

<sup>1</sup> Disponível em [www.mecanismoalj.com.br](http://www.mecanismoalj.com.br)

e internacionais de proteção dos direitos humanos, preconizando a garantia de direitos aos adolescentes autores de ato infracional.

Tendo em vista a preocupante declaração de pandemia do COVID 19 (coronavírus) pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março<sup>2</sup> e a adoção de protocolos pelo Rio de Janeiro de prevenção a pandemia com medidas de restrição de circulação no estado, culminando na publicação do Decreto Estadual nº 46.973, que “que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19)<sup>3</sup>, apresentamos um panorama das ações realizadas no sistema socioeducativo fluminense durante este período.

Assim sendo, o presente documento conta no primeiro capítulo com as informações e orientações produzidas por instituições nacionais que versam sobre o controle do vírus no sistema socioeducativo. No segundo capítulo apontamos as decisões do Poder Judiciário que incidem sobre este cenário. No terceiro item, apresentamos os planos e protocolos elaborados e executados pelo DEGASE, em virtude da pandemia. E por fim, as ações do MEPCT/RJ junto ao DEGASE e aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para melhor enfrentarmos essa situação.

---

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-decoronavirus.ghtm>

<sup>3</sup> <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/16/witzel-decreta-estado-deemergencia-no-rio-por-causa-do-coronavirus.htm> 6

## **I- PANORAMA INTERNACIONAL E NACIONAL SOBRE COVID-19 NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) um dos pontos basilares de prevenção e medidas de saúde pública encontra-se na higiene nas mãos, etiqueta respiratória e distanciamento entre pessoas, além da busca ativa e testagem de pacientes com sintomas. Em casos de agravamento de cenário com a existência de contaminação comunitária<sup>4</sup> é indicado o dever do estado de garantir o acesso pronto e mais eficaz possível ao serviço de saúde para a comunidade, assim como estabelecimento de fluxos de acesso para que tal seja efetivo.

Igualmente deve se manter informados toda a comunidade sobre as medidas adotadas e haver plena transparência do poder público sobre porque cada escolha fora tomada, permitindo assim que a sociedade se engaje na prevenção. No mesmo mote, a OMS recomenda ainda que seja evitado espaços com multidões; quarentena de pessoas com casos detectados de coronavírus; isolamento dos casos confirmados; limpeza dos ambientes; dentre outras. A OMS aponta, ainda, que um dos pontos mais críticos da epidemia são os cuidados especiais para aqueles e aquelas que estão desenvolvendo sintomas mais agudos da doença de acordo com a evolução do caso clínico. A OMS expressa que os grupos com mais risco são idosos e aqueles que apresentam comorbidades como pressão alta, doenças cardíacas, doenças pulmonares, câncer, diabetes, dentre outros<sup>5</sup>.

Diante desse cenário, alguns órgãos no Brasil emitiram recomendações, orientações, notas e diversos outros documentos aconselhando a adoção de medidas e ações que possam limitar a propagação do novo coronavírus em espaços de privação de liberdade para adolescentes e jovens adultos no país. Destacamos aqui a Recomendação nº 62 do CNJ, as orientações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, as recomendações do CONANDA e a nota do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

O Conselho Nacional de Justiça emitiu a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, aos Tribunais e magistrados com o intuito de sugerir a adoção de medidas

---

<sup>4</sup> WHO. Responding to community spread of COVID-19. <https://www.who.int/publicationsdetail/responding-to-community-spread-of-covid-19>

<sup>5</sup> Informações disponíveis em <https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-coronaviruses>

preventivas à propagação da COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

No que tange ao socioeducativo, recomenda-se a proteção da vida e da saúde aos grupos que integram também o sistema socioeducativo, em especial aos que compõem o grupo de risco. Pede ainda a designação de equipes médicas no sistema para a realização de acolhimento, triagem, exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação, dentre outros procedimentos de saúde. Recomenda também a redução dos fatores de propagação do vírus, pela adoção de medidas sanitárias e redução de aglomerações também nas unidades socioeducativas.

Consideramos como **recomendação de maior importância a do artigo 2º, que prevê a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão das decisões que determinaram a internação provisória, principalmente nas situações de adolescentes pertencentes aos grupos de risco, mas também aos adolescentes que se encontram em unidade com ocupação superior a sua capacidade e nas unidades que não dispõem de equipe de saúde no local, bem como autores de atos sem violência ou grave ameaça.**

E ainda recomenda aos magistrados que adotem providências que dialoguem com a redução do risco epidemiológico, conforme exposto:

I – a reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, para fins de eventual substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão, sobretudo daquelas:

a) aplicadas a adolescentes gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até 12 anos de idade ou por pessoa com deficiência, assim como indígenas, adolescentes com deficiência e demais adolescentes que se enquadrem em grupo de risco;

b) executadas em unidades socioeducativas com ocupação superior à capacidade, considerando os parâmetros das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus no 143.988/ES; e

c) executadas em unidades socioeducativas que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

II – a reavaliação das decisões que determinaram a aplicação de internação-sanção, prevista no art. 122, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente. (Art. 3º).

No artigo 10, da Recomendação do CNJ, é apontado que em casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no socioeducativo sejam adotadas medidas de separação de pessoa que apresentam sintomas e imediato encaminhamento para tratamento de saúde, além de comunicação imediata ao Juízo com vistas a avaliação e possibilidade de substituição da medida por uma que não seja privativa de liberdade.

**O MEPCT/RJ também acredita que a melhor forma de garantir a contenção dessa doença no sistema socioeducativo é a substituição de medidas de meio fechado para o meio aberto, uma vez que as condições postas no Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro (DEGASE) contribuem para uma veloz propagação do vírus.**

Por sua vez, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) através da Coordenação Geral de Assuntos Socioeducativos, por meio do ofício nº 1110993/2020 do dia 12 de março de 2020, emitiu um documento com orientações acerca da prevenção à infecção do coronavírus no âmbito dos programas socioeducativos de privação de liberdade. As instruções do MMFDH são apenas de higiene e controle da doença nesses espaços, não indicando nenhuma ação efetiva e inovadora para a contenção do vírus.

Na primeira parte do documento estão as informações sobre a característica do vírus, identificando o período de incubação, de transmissibilidade, os modos de transmissão, as manifestações clínicas e o tratamento.

Num segundo momento apontam para as formas de minimizar a propagação do vírus com o uso de produtos de limpeza desinfetante como água e sabão, álcool 70% e água sanitária, bem como maior rigor nos hábitos de higiene, lavando as mãos frequentemente, cobrindo a boca e nariz ao tossir e espirrar, dentre outras ações.

Em seguida, dissertam sobre a forma de definição dos casos, em acordo com os parâmetros epidemiológicos. Esses são entendidos dentro das seguintes categorias: (a) casos suspeitos são aqueles em que a pessoa que estiver com febre e pelo menos um sintoma respiratório; (b) casos prováveis aqueles em que houve situações de contato próximo domiciliar com caso confirmado e; (c) casos confirmados quando resultado é positivo em RT-PCR. Atenta-se também para a definição do que seria contato próximo, definindo-a como aquele que for feito à distância de dois metros de um paciente com suspeita, estando na mesma sala e sem EPI.

Diante do exposto, o Ministério recomenda aos programas de atendimentos às medidas socioeducativas de privação de liberdade que aqueles adolescentes em

cumprimento de medida que venham a se enquadrar como casos suspeitos deverão usar máscara cirúrgicas e serem conduzidos a um espaço privativo na unidade até o encaminhamento ao hospital do município para isolamento e tratamento.

Considera ainda que não é recomendável a presença de visitantes em locais de transmissão, mesmo os que não apresente sintomas gripais. Aos servidores, recomenda-se que os que estiveram em locais de transmissão nos últimos 14 dias a auto-observação. Nas situações de suspeitas, a orientação é a busca por atendimento médico para avaliação, orientações e cuidados necessários. Solicitam a provisão de insumos de higiene e ações de caráter informativo sobre as medidas de enfrentamento aos servidores.

Ressaltam a importância de atenção especial aos adolescentes com históricos de enfermidades que comprometam o sistema imunológico.

Ao final salientam que a partir das condições de cada estado em relação ao quantitativo de casos, que as suspensões das visitas sejam precedidas de um planejamento da equipe técnica e de segurança.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) - criado pela Lei nº 8.242 de 1991, sendo órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos na Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - também se manifestou em defesa dos direitos dos adolescentes privados de liberdade, durante o período em que toda a sociedade empreende esforços para a contenção da pandemia do COVID-19.

Dentre as principais recomendações destaca-se

4. Que crianças e adolescentes, inclusive as crianças com idade inferior a seis anos, têm o direito de estarem devidamente informados, com linguagem acessível, simples, consistente, de modo a fortalecer seu direito à participação, sua cidadania digital e o diálogo intergeracional:

a. O direito à informação compreende a possibilidade de crianças e adolescentes institucionalizados, em cumprimento de medida socioeducativa, em situação de guarda compartilhada ou que por qualquer outro motivo estejam em situação de isolamento de suas famílias poderem se comunicar com seus pais ou responsáveis, bem como de serem atualizados sobre seu status de saúde.

13. Que no âmbito do Sistema Socioeducativo, estejam garantidos os direitos dos e das adolescentes, por meio:

a. Da observação da Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, que recomenda cuidados com adolescentes em regime de internação, inclusive cuidados básicos de

higiene, sobretudo, considerando a possibilidade de revisão da medida e progressão para o meio aberto, em situações de risco iminente de contágio em razão de ausência das condições mínimas de higiene nas unidades de internação, e ainda, a situação de adolescentes com doenças crônicas;

b. Da suspensão das medidas socioeducativas de adolescentes que estão no grupo de risco do coronavírus: pessoas com doenças crônicas, como insuficiência renal, doenças respiratórias, doenças cardiovasculares, diabéticos, hipertensos, pessoas com imunidade mais baixa ou saúde já debilitada por outras doenças adquiridas por contágio, assim como gestantes;

c. Da garantia da comunicabilidade por meio remoto, com utilização de meios tecnológicos, de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com sua família e, advogadas/os e/ou organizações que já acompanham e executam projetos nas unidades;

d. De atividades culturais e educacionais, ainda que online, para que a medida não seja descaracterizada;

e. Realizar higienização e limpeza das unidades conforme recomendações das autoridades de saúde e vigilância sanitária;

f. Que Estados e Municípios informem sobre a prestação dos atendimentos que não foram suspensos, especialmente dentro das unidades de atendimento onde o número de adolescentes ultrapassa o número de vagas, e informem o cumprimento de medidas judiciais que suspenderam medidas socioeducativas;

14. Que as penas e as medidas socioeducativas, respectivamente, de todas as mulheres presas e adolescentes em cumprimento de medida de restrição de liberdade gestantes, lactantes ou mães de crianças de até 12 anos sejam substituídas por prisão domiciliar e medidas socioeducativas em meio aberto (em cumprimento ao artigo 318 do Código de Processo Penal, referendado pela decisão do Supremo Tribunal Federal no *Habeas corpus* coletivo 143.641).

No dia 20 de março de 2020 o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), órgão integrante do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), que tem como principal atribuição atuar na prevenção e combate à tortura e de outros tratamentos e penas cruéis, desumanos ou degradantes a partir de visitas regulares a locais de privação de liberdade em todo o território nacional, lançou a Nota Técnica nº 05 denominada: *Análise Sobre Medidas Referentes ao Covid-19 em instituições de privação de Liberdade*, notadamente em atenção aos segmentos em situação de vulnerabilidade que já vivem historicamente segregados e tendo violado, entre

outros, seus direitos elementares de alimentação, saúde, acesso à família, assistência material e jurídica.

Nessa medida, os diversos espaços de privação de liberdade se converteram em espaços de violação de direitos e, por conseguinte, de adoecimento físico e psíquico. Nos relatórios apresentados pelo órgão fica claro que o caráter pedagógico preconizado pelo sistema socioeducativo dá lugar a rotinas institucionais marcadas pelo confinamento de adolescentes nos alojamentos e falta de atividades, muitas vezes atribuídas à superlotação e reduzido quadro de funcionários, sejam esses agentes ou equipes psicossociais.

A nota alerta que diante de um conjunto de fatores que tornam mais vulneráveis os adolescentes privados de liberdade, é necessário e urgente neste momento de pandemia, direcionar maior atenção às medidas efetivas para evitar e conter uma possível tragédia com um número expressivo de mortes nesses espaços institucionais. O rápido alastramento da COVID-19, neste contexto, se anuncia como uma consequência devastadora, que ameaça tanto os adolescentes, quanto os profissionais dessas instituições. Ainda, em consequência do cenário de insegurança desses lugares já degradantes em seu cotidiano, pode vir a acontecer eventos como rebeliões e motins.

Com essa preocupação afirma que todo esforço deve ser buscado a fim de reduzir o número de pessoas institucionalizadas em unidades socioeducativas. Ademais, são urgentes medidas que orientem os governos, gestores e profissionais que atuam em espaços de privação de liberdade quando iniciarem as suspeitas e as confirmações de pessoas privadas de liberdade infectadas com COVID-19.

Outro aspecto fundamental trazido na nota diz respeito à higienização pessoal e do ambiente. Nessa situação de pandemia impera a urgência de garantia do acesso à água e itens de higiene pessoal de forma ininterrupta, extinguindo-se práticas de racionamento.

Deve ser também uma preocupação a elaboração de um protocolo que oriente os procedimentos nos casos de disseminação da COVID-19 nesses espaços. A primeira tarefa que cabe às equipes técnicas de saúde e demais profissionais das unidades é o mapeamento e imediata separação dos públicos de risco dentro de cada estabelecimento, devendo ser ressaltado que tal medida foi realizada pelos gestores do DEGASE.

A Nota Técnica do MNPCT ainda alerta que no âmbito socioeducativo é necessário ser feita busca ativa dentro das galerias e alojamentos, não devendo que tal seja relegado aos próprios custodiados que sequer possuem conhecimento ou treinamento profissional e específico para avaliação desse quadro clínico. Identificadas tais pessoas, deve-se encaminhar a listagem para as autoridades Judiciárias e Governamentais, a fim

de subsidiar tratamento em saúde e eventuais medidas de extinção da medida ou cumprimento de medida em meio aberto.

Cabe ainda às equipes de saúde a realização de ações de educação em saúde no sentido de prevenir o contágio das pessoas que compartilharão o domicílio. Desse modo, deve-se imediatamente ampliar o número de profissionais de saúde desses espaços para, além de fornecer o cuidado adequado, garantir condições de trabalho dignas para os profissionais. Tal fato é primordial, uma vez que durante uma visita da Defensoria Pública e do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA) e Presidente da Comissão de Direito Socioeducativo da OAB (CDSE/OAB) em unidade socioeducativa do Rio de Janeiro foi verificado que os agentes estavam sem EPIs. Em posterior reunião virtual com o diretor geral do DEGASE foi enfatizado pelos presentes a necessidade de confecção de cartilhas para os profissionais.

Gestores, equipes técnicas e profissionais de outras áreas das unidades precisam garantir o contato das pessoas privadas de liberdade com o mundo exterior. Nesse sentido, torna-se fundamental: o repasse de informações confiáveis sobre os temas afetos à pandemia; viabilização de critérios para visitas de familiares de forma segura; manutenção de recebimento de itens levados por familiares, que têm entrega autorizada, garantindo a higienização desses; alternativas de comunicação, à exemplo da intensificação de contatos telefônicos e videoconferência.

**A garantia do contato com o mundo exterior, para as pessoas privadas de liberdade se dá sobretudo por meio das visitas de familiares, do acesso a advogados e representantes institucionais, e se apresenta sob dupla dimensão. De um lado a manutenção de vínculos afetivos e comunitários e acesso a informações e orientações de qualidade, o que impacta positivamente nas condições de saúde mental de todas as pessoas envolvidas no contexto de pandemia. De outro, a possibilidade de comunicar eventuais situações de violência e violação de direitos sofridas, bem como tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, tornando-se aí fator protetivo aos direitos humanos. Nesse sentido é fundamental que se realizem esforços para a garantir esse direito, evitando a incomunicabilidade.**

## II - AÇÕES JUDICIAIS QUE IMPACTAM NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO RIO DE JANEIRO

Tão logo os reflexos do distanciamento social foram sendo observados, a Vara de Execução das Medidas Socioeducativas do TJERJ (VEMSE), na figura da Juíza Lucia Glioche, determina por meio de uma Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro, que não será admitido nenhum adolescente ou jovem em unidades para execução de medida de semiliberdade nos CRIAADs do município pelo prazo de 15 dias, a contar do dia 17 de março de 2020.

Não obstante, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro também impetrou um *habeas corpus* para todos os adolescentes representados ou sentenciados solicitando a proibição da expedição de novos mandados de busca e apreensão (MBA) enquanto perdurar o estado de emergência. O Juízo deferiu o pedido no dia 25 de março de 2020. E, portanto, ficam suspensos os MBA aos adolescentes.

Outra solicitação da Defensoria Pública foi a suspensão da execução das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade no município do Rio de Janeiro, uma vez que a abertura dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) estaria prejudicada em razão das medidas adotadas para o novo coronavírus. A VEMSE foi favorável e, inicialmente, concedeu o pedido por 20 dias, a contar do dia 17 de março de 2020, podendo ser reavaliada.

Com a prorrogação das medidas restritivas de circulação por parte do governo estadual, a VEMSE prorroga o tempo para efeito das suas decisões anteriores sobre a execução das medidas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade até o dia 04 de maio de 2020.

Em 18 de março de 2020 o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro lançou Recomendação Conjunta nº 001/2020<sup>6</sup>. Essa é produzida a partir da notícia da liberação de inúmeros adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no atual contexto da pandemia e o possível encaminhamento de muitos deles ao serviço municipal de acolhimento de crianças e adolescentes, que já se encontrava deficiente (inclusive com desabastecimento de itens básicos de higiene) e praticamente lotado. Neste mote, a Recomendação Conjunta prescreve aos órgãos responsáveis que: informem, no âmbito

---

<sup>6</sup> Recomendação em conjunto entre a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital e Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude Infracional da Capital

de suas atribuições, no prazo de vinte e quatro horas, detalhadamente, qual o protocolo para atendimento e isolamento dos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID - 19 de crianças e adolescentes atendidos pelo serviço de acolhimento, devendo ser fornecido o abastecimento em quantidade suficiente de produtos de higiene e limpeza para todas as unidades e para o uso de todos os profissionais e adolescentes.

Ainda frisa que sejam esgotadas as tentativas de localização das famílias dos adolescentes liberados por decisão judicial no Núcleo de Audiência de Apresentação (NAAP), inclusive com consulta aos dados ao Módulo Criança e Adolescente (MCA) por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) já habilitado para uso do referido sistema antes do encaminhamento para acolhimento. No mesmo sentido aponta que seja providenciado a efetiva interlocução entre o DEGASE e os equipamentos socioassistenciais e Conselhos Tutelares de todo o Estado, especialmente para os casos em que haja decisão judicial de liberação de adolescentes em cumprimento de internação provisória ou definitiva, de forma que viabilize seu imediato cumprimento por meio de entrega à família ou de acolhimento no município de origem.

Ainda no âmbito do direito do adolescente privado de liberdade o Ministério Público requereu em 15 de abril que a Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) fosse intimada pela VEMSE para que expusesse que atividades e serviços educacionais vem sendo garantidos aos adolescentes internados nas unidades socioeducativas da capital. Tal requerimento se dá a partir do Decreto Estadual nº 46.970/2020, publicado em edição especial, no qual foi disposto medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e determinou a suspensão das seguintes atividades:

Art. 4º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

VI - das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sendo certo, que o Secretário de Estado de Educação e o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão expedir em 48 (quarenta e oito horas) ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;

Em razão das determinações do Decreto Estadual nº 46.970/2020 a rede pública estadual de ensino, bem como diversas redes públicas municipais, além de universidades e escolas privadas anunciaram, como medida destinada à sua observância, a suspensão das atividades escolares ou acadêmicas pelo prazo de quinze dias a partir da data de 16 de março, com antecipação do período de recesso. A Resolução SEEDUC nº 5839/2020, por sua vez, adota expressamente a antecipação do recesso escolar previsto para ocorrer ao fim do primeiro semestre do ano como medida de compensação pelos dias do calendário escolar afetados pelas medidas extremas de restrição de mobilidade, uma vez que resolve:

Art. 1º - Antecipar o recesso escolar para o período de 16/03 a 29/03, em conformidade com o que dispõe o art. 4º, VI do Decreto Estadual nº 46.970/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 13 de março de 2020.

Parágrafo Único - A adequação do calendário escolar do ano de 2020 será objeto de ato específico, a ser editado em momento posterior.

Art. 2º - Durante o período de recesso não haverá expediente nas unidades escolares da rede estadual de ensino, incluindo as escolas localizadas nas Unidades Socioeducativas e Prisionais, assim com as demais escolas de abrangência do Decreto Estadual nº 46.970/2020.

Após essas medidas em 19 de março de 2020 foi publicado o Decreto Estadual nº 46.980/2020, que atualizou as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus e, quanto à política educacional, determinou à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e à SEEDUC a adoção de medidas para possibilitar o ensino à distância.

Em 13 de abril, novo Decreto Estadual prorrogou as medidas de isolamento até 30 de abril, suspendendo as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior.

**Assim a solicitação da Promotoria é relevante uma vez que, ainda não há qualquer regulamentação ou medida anunciada a respeito da garantia do direito à educação aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, sobretudo aos jovens e adolescentes internados, em caráter definitivo ou provisório, nas unidades de internação do Estado do Rio de Janeiro.**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude Infracional da Capital lançou em 24

de abril de 2020 a Recomendação nº 01/2020 em referência ao PA nº 18/2020 que traz para as direções das unidades socioeducativas de internação da Capital Fluminense a adoção de medidas para evitar a transmissão do COVID-19, além de estabelecer protocolos para o isolamento e tratamento dos adolescentes nas unidades que integram o DEGASE.

Dentre as diretrizes citam-se: a comunicação a Promotoria e VEMSE dos casos que se enquadram, ou que vierem a se enquadrar, no art. 2º I, III, e IV e art. 3º, I, “a” e II, todos da Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, naquilo que couber (internação ou internação provisória), inclusive de eventuais novos internos; Comunicação quanto a eventual escassez de equipamentos de proteção individual (EPIs), tais como álcool em gel, máscaras, luvas e outros insumos de limpeza e higiene pessoal destinados aos adolescentes e profissionais lotados na unidade, apontando-se o ente responsável pela aquisição e distribuição às unidades socioeducativas (Secretária Estadual de Saúde ou próprio DEGASE).

A recomendação traz ainda adoção de medidas específicas de prevenção à transmissão do novo coronavírus, como a comunicação imediata ao Ministério Público dos casos de adolescentes ou servidores infectados ou que apresentem sintomas da doença, com comprovação de notificação oficial ao Ministério da Saúde por intermédio do Sistema Nacional de Atendimento Médico (SINAM), Sistema Read Cap, Plataforma COVID ou outra plataforma oficial que esteja sendo utilizada pela Coordenação de Saúde Integral e Reinserção Social do DEGASE. Destaca, igualmente, a importância da garantia do direito ao banho de sol diário.

Quanto às medidas específicas de prevenção à transmissão do COVID-19 destinada aos servidores da unidade é proposto:

- a) Instituir a utilização do uniforme ou vestes de trabalho ao iniciarem o turno de trabalho (diferente da utilizada para o deslocamento até a unidade);
- b) Adotar providências para evitar o transporte compartilhado de adolescentes, garantindo-se a manutenção de distância respiratória mínima e a salubridade do veículo;
- c) Disponibilizar aos profissionais de saúde todos os equipamentos de segurança necessários ao atendimento de adolescentes com suspeita de COVID-19, tais como avental descartável, máscara cirúrgica, óculos de proteção e luva descartável, além de outras medidas de segurança já regulamentadas pelos órgãos sanitários;

d) Os agentes socioeducativos no interior da unidade devem utilizar máscara cirúrgica e lavar as mãos com frequência, a cada manuseio de chaves, cadeado, algemas, utilizar álcool em gel e realizar a assepsia no interior de veículos após a realização de escoltas;

e) Antecipar, caso ainda não tenha sido realizada, a imunização do vírus da gripe comum e do H1N1 para os servidores, o que deve ser acordado com a Secretaria Municipal de Saúde;

**O Mecanismo entende que essas medidas são importantes de serem adotadas pelo DEGASE, uma vez que fora relatado pelos representantes da Defensoria Pública e do CEDCA e Presidente da CDSE/OAB em visita realizada na unidade CENSE Dom Bosco que os agentes estavam sem máscaras ou luvas, mesmo quando abriam os alojamentos.**

O documento ainda explicita a necessidade dos adolescentes e servidores serem orientados acerca das medidas de prevenção ao novo coronavírus, tais como, lavar as mãos, cobrir nariz e boca ao tossir ou espirrar, evitar tocar no rosto, não compartilhar objetos de uso pessoal, ser disponibilizado máscaras e luvas quando necessário e efetivar a limpeza dos equipamentos de ventilação de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

**Entretanto, falar em medidas como separação, distanciamento físico, lavar as mãos sistematicamente, higienizar espaços comuns, como forma de evitar propagação do vírus, quando a saúde dos adolescentes privados de liberdade é desafiada por condições de superlotação, insalubridade das estruturas físicas, falta de medicação e material para prover as mínimas condições de higiene pessoal, fazem pouco sentido em locais como as unidades do DEGASE, nas quais não existem condições reais para realização de tais diretrizes, especialmente se observada a urgência que a situação requer.**

Notavelmente, conforme exposto em relatórios de monitoramentos do MEPCT/RJ, os adolescentes no CENSE Dom Bosco não possuem material de higiene ou roupa suficiente, todos tendo uma troca de roupa, dado este confirmado inclusive pelo Diretor administrativo que também nos informou que não autorizava o uso de cuecas. Em visita realizada na unidade em 29 de outubro de 2019 houve frequente reclamação quanto a escassez de água, que abriria apenas duas vezes por dia por exemplo.

Um dos principais pontos da Recomendação em comento do Ministério Público, versa sobre medidas de compensação e apaziguamento, de extrema relevância no período pós rebelião no CENSE Dom Bosco. São elas:

- a) Garantir a todos os adolescentes o contato telefônico e/ou através das redes sociais (tais como, instagram e facebook), bem como outros meios de comunicação, com seus familiares e pessoas do passado ou futuro convívio, minimamente, uma vez por semana, em tempo que se assegure a extensão de todos do grupo;
- b) Nos casos em que os alojamentos não possuam televisão, ampliar o seu acesso, bem como garantir a todos os adolescentes o acesso ampliado a atividades de leitura, de cunho cultural e esportivo em geral;
- c) Estabelecer espaços de diálogo e esclarecimento para adolescentes internos e servidores sobre as normas de prevenção e sensibilização acerca da necessidade das restrições impostas;
- d) Garantir o atendimento aos adolescentes com sofrimento mental em tratamento, de acordo com o projeto terapêutico estabelecido pelo núcleo de saúde mental.

### **III - O DEGASE DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS**

Como toda a sociedade o DEGASE do Rio de Janeiro precisou rever seus fluxos e atividades em virtude da pandemia do novo coronavírus. A situação demanda novas atuações, inclusive criativas, para garantir a integridade física e mental de todas e todas no sistema. O DEGASE elaborou um Plano de Prevenção e Mitigação de Danos no dia 13 de março de 2020 e no dia 01 de abril de 2020 foi aprovado o Protocolo Operacional Padrão de enfrentamento do coronavírus no DEGASE.

O Plano de Prevenção e Mitigação de Danos foi uma demanda do Ministério Público ao DEGASE, no início da disseminação comunitária do COVID-19 no Brasil. Com o Decreto Estadual nº 46.970 de 2020, as visitas as unidades do DEGASE foram suspensas por um período inicial de 15 dias, garantindo a entrega aos adolescentes dos pertences trazidos pelos familiares.

No Plano há a informação de que será criada um espaço para quarentena dos adolescentes que ingressarem no sistema no CENSE GCA. Estes ficariam isolados dos demais adolescentes e seriam analisados e acompanhados por uma equipe de saúde com o intuito de fazer busca ativa para o COVID-19. Ainda é apontado que com a criação do espaço próprio para a quarentena, todos os adolescentes recém-ingressos no sistema socioeducativo somente seriam encaminhados para alojamentos comuns após a permanência no espaço destinado a quarentena.

Afirma ainda que em todas as unidades de internação seriam disponibilizados alojamentos para o isolamento em caso de confirmação de contaminação, se não houver necessidade de internação médica ou domiciliar. Além disso, adolescentes que façam parte de grupo de risco seriam identificados por formulário e terão cuidados preventivos redobrados. Nos casos de adolescentes em grupo de risco elevado ou com manifestação aguda da doença um laudo médico seria enviado ao Poder Judiciário.

Uma das ações de prevenção de propagação pelos funcionários estaria na aferição diária da temperatura corporal antes de adentrarem as instalações da unidade, com o intuito de limitar a entrada de casos suspeitos. Aos servidores idosos e com comorbidade, o plano indica que medidas individuais seriam adotadas.

Máscaras seriam fornecidas aos servidores que tenham contato com adolescentes com sintomas da doença e, também, aos envolvidos em serviço de escolta e atendimento técnico. Além disso, haveria ampla divulgação das formas de prevenção e dos protocolos

aos servidores, por meio de comunicação interna, tais como cartazes, mídias sociais, e-mail, dentre outros.

A rotina de limpeza das unidades seria reforçada pela desinfecção com álcool 70% em gel de áreas de intenso contato manual, tais como maçanetas, grades, cadeados, teclados, corrimões, dentre outros, bem como seria realizada a instalação, em todas as Unidades, diversos *dispensers* para álcool em gel, sabonete líquido e porta-toalha. Do mesmo modo, aumentariam a entrega de sabonetes e materiais de higiene pessoal aos adolescentes.

No período de elaboração do plano, o DEGASE afirmou que possuía os materiais recomendados pelas autoridades de saúde para atender as demandas de rotina. No entanto, por cautela, uma vez que não se pode prever a duração ou tamanho do impacto do vírus dentro do sistema socioeducativo, e tendo em vista a dificuldade de comprar tais materiais no mercado, foi solicitado à Secretaria de Estado de Saúde (SES) o fornecimento de álcool gel e máscaras. Para auferir a temperatura corporal, daqueles que vão ingressar nas dependências das unidades, estariam sendo adquiridos pelo próprio DEGASE termômetros a laser no mercado varejista.

No documento ainda há medidas que seguem a orientação da SES, como a garantia do fornecimento de água e sabonete para higienização das mãos, manutenção dos ambientes ventilados e tentativas de evitar os lugares fechados e com multidões.

**O MEPCT/RJ ressalta que as condições estruturais das unidades do DEGASE não são capazes de efetivar essas orientações. Historicamente em nossos relatórios de inspeção, colocamos os problemas em relação a ventilação, aeração, umidade e mofo, além da superlotação. Os alojamentos são pequenos e cheios e é impossível garantir, nas condições atuais, espaços ventilados, abertos e livre de grande aglomeração de pessoas. O contrário disso é a realidade das unidades. Além disso, inúmeras vezes o Mecanismo denunciou a falta ou racionamento de água e sabonetes no DEGASE. Entendemos que a forma ideal de garantir uma melhor prevenção da entrada do coronavírus no sistema, é, com o apoio do Sistema de Justiça, incidindo em aplicações de medidas em meio aberto.**

Com o avanço da pandemia e a prorrogação das medidas restritivas de circulação no estado, o DEGASE elaborou um Plano Operacional para os Trabalhadores do DEGASE aprovando um Protocolo Operacional Padrão (POP) de enfrentamento do novo coronavírus no sistema, sob orientação da Coordenação de Saúde do DEGASE e do Núcleo de Promoção à Saúde do Trabalhador (NUPST), com medida de prevenção e

monitoramento da infecção pelo COVID-19 para os servidores no Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro. Tal documento foi aprovado do dia 1º de abril de 2020 e divulgado no dia 06 do mesmo mês.

O POP tem o intuito de organizar as ações de emergência em saúde necessárias em virtude da pandemia de COVID-19 e tem o objetivo de orientar as medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação do vírus, orientando profissionais para casos suspeitos, confirmados e contactantes, com a finalidade de estabelecer fluxos de atendimentos aos servidores do DEGASE.

O Protocolo orienta atividades de higienização das mãos, etiqueta respiratória e incentiva manter os ambientes ventilados naturalmente. Visa também a identificação dos servidores que se enquadram no grupo de risco e solicita a flexibilização das condições de trabalho, o afastamento temporário de maiores 60 anos, gestantes e pessoas com comorbidade. Ainda aparece como atividade a identificação de servidores com febre ou outros sintomas, sendo aferida sua temperatura, e a partir da identificação de tal situação, o funcionário será encaminhado a uma avaliação médica e se necessário terá atestado para afastamento. Os servidores com exames positivos devem encaminhar seu atestado e cabe aos gestores buscar os contactantes na unidade, afastando-os por sete dias, em caso de não haver sintomas poderão retornar ao trabalho. Salienta também a necessidade de verificação da situação vacinal para gripe dos funcionários e internos, sendo a vacinação ofertada conforme o calendário municipal.

Aos servidores em contato direto com suspeitos ou confirmados serão disponibilizadas máscaras, alertando ainda para a importância de se ter um estoque mínimo nas unidades. Os agentes do transporte deverão utilizar máscaras e luvas durante todo o deslocamento.

No que tange às medidas de proteção coletiva, a unidade deve disponibilizar álcool gel 70% nos principais pontos de assistência e circulação, sabão líquido e toalhas descartáveis nos banheiros e consultórios, incentivando o uso de utensílios descartáveis e de lixeira de risco biológico para descarte de máscaras e luvas.

Monta também um cenário de plano assistencial que prevê a atualização de dias e horários dos profissionais de saúde, bem como tem como objetivo estabelecer o estado de emergência sanitária, listar de equipamentos e insumos a serem adquiridos em caráter emergencial, definir espaço de isolamento das unidades e ainda se referir à possível dificuldade de deslocamento geográfico do servidor.

Esses foram os documentos oficiais que o MEPCT/RJ teve acesso sobre medidas e ações coletivas para o enfrentamento da COVID-19 no sistema socioeducativo. Podemos perceber que a maior preocupação institucional é com o servidor, que claro é o maior agente propagador da doença neste momento.

Contudo, nos chama a atenção a falta de estratégias que garantam o bem-estar físico e mental dos adolescentes que estão privados de liberdade. É sabido que a inserção no sistema já produz dor e sofrimento na vida dos adolescentes. Em tempos de pandemia esse cenário é potencializado. Tal se dá por uma série de motivos como a interrupção das atividades escolares e a alteração das rotinas de atividades dentro das unidades socioeducativas, gerando maior ociosidade aos adolescentes, assim como pela falta de informação sobre a situação de saúde e financeira de seus familiares, o que, por sua vez, também produz ansiedade. É extremamente relevante que se construa ações que possam garantir o acesso a atividades educativas, lúdicas e de cultura e lazer, apostando na capacidade criativa e disponibilidade de cada funcionário das unidades, com o intuito de provocar a diminuição das tensões e potenciais conflitos no espaço.

### **3.1 – SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA E TORTURA**

Na segunda semana de abril a equipe do Mecanismo passou a receber diversas denúncias de familiares e de atores da sociedade civil acerca do uso de violência contra os adolescentes no CENSE Dom Bosco, inclusive com suspeita de morte na referida unidade. Cabe registrar que no ano passado o Mecanismo realizou 03 (três) visitas no centro em comento e todas as vezes após alguma situação de tensionamento, como: tentativa de rebelião, morte de adolescente, incêndio. Ressalta-se que todos os episódios foram marcados pela utilização de armas menos letais e por agressões por parte dos agentes de segurança socioeducativa da referida unidade ou por aqueles agentes que integram a Coordenação de Segurança e Inteligência (CSINT) ou Grupo de Apoio Rápido (GAR), conforme consta nos relatórios de visita do Mecanismo.

**Assim, apontamos que de forma geral, o tratamento dispensado aos adolescentes privados de liberdade no Rio de Janeiro viola o exercício da proteção integral e desconsidera o adolescente como pessoa em sua condição peculiar de desenvolvimento. A prevenção à tortura e outros tratamentos, penais, cruéis, desumanos e degradantes para esse público passa, necessariamente, pelo**

**entendimento que a aplicação de medidas privativas ou restritivas de liberdades deve ser o último recurso, conforme preconizam todas as normativas voltadas à garantia dos direitos humanos, ainda mais durante a pandemia de COVID-19, no qual essa torna-se a medida preventiva mais eficaz.**

Diante das denúncias e do conhecimento da visita no CENSE Dom Bosco, realizada por representante da Defensoria Pública e representante do CEDCA e CDSE/OAB, realizou-se contato telefônico com o objetivo de trocar informações e articular possíveis estratégias para enfrentamento da situação. No contato telefônico com a representante do CEDCA e Presidente CDSE/OAB, foi informado que foi noticiado, durante a visita de páscoa, que três dias antes ocorrera um incêndio em um alojamento, o que se verá detidamente no capítulo 3 deste relatório. Destacou ainda ser perceptível que os profissionais não estavam utilizando EPI's, destacando três direitos perdidos pelos adolescentes nesse período de quarentena, quais sejam: Convivência Familiar e Comunitária, Educação e Saúde. De modo mais pormenorizado elaboramos tais violações:

- À convivência familiar, por terem sido suspensas as visitas e a unidade não ter conseguido realizar vídeo conferência com todos os adolescentes;
- À educação, havendo dúvida quanto as propostas pedagógicas alternativas apresentada aos adolescentes pela instituição;
- À saúde, já que adolescentes com sintomas de gripe estavam sendo colocados em um alojamento sem luz e alagado, com outros adolescentes sem sintomas de síndrome gripal, não sendo os adolescentes sintomáticos encaminhados para o serviço de saúde da unidade.

No dia 18 de abril de 2020 tal situação se torna ainda mais aguda, com a ocorrência de rebelião na unidade socioeducativa de internação e internação provisória, qual seja o CENSE Dom Bosco. Foi veiculado pela mídia<sup>7</sup> que o Batalhão do Choque foi acionado e entrou na unidade socioeducativa. Importante destacarmos que no ano de 2012 o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) elaborou o seu Plano de

---

<sup>7</sup> Disponível em : <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/18/pm-do-rj-e-acionada-para-rebeliao-em-unidade-de-internacao-para-menores-na-ilha-do-governador.ghtml>

Segurança Socioeducativa<sup>8</sup>, no qual assume que a política de segurança socioeducativa no Estado do Rio de Janeiro é pautada pelo uso progressivo da força. Desta forma, de acordo com o referido plano, a segurança socioeducativa “*considera que o primeiro passo para a prevenção e o enfrentamento de situações-limite nas unidades de privação e restrição de liberdade é o reconhecimento da existência dos riscos, o seu potencial desagregador e os danos que podem trazer para cada um e para todos*”. **Assim, se a premissa para a execução da política socioeducativa no estado do Rio de Janeiro é a de que há riscos para a segurança de adolescentes e profissionais, devemos pressupor que a atenção para estas situações limites devem ser redobradas, e os procedimentos a serem adotados pela gestão da unidade, definidos no documento supracitado, de conhecimento de todos aqueles envolvidos na segurança e na execução da política.**

O conceito norteador da política de segurança do DEGASE, como dito anteriormente é o do “uso progressivo da força”, este conceito, desenvolvido primeiramente para nortear a ação policial em todo o território nacional, ao ser adaptado para a realidade do sistema socioeducativo do Rio de Janeiro, sofreu pequenas alterações explicitadas no documento, tal como a não utilização do último grau do uso da força, qual seja, a violência letal.

Ocorre que neste caso não temos elementos que nos permitam analisar se os procedimentos definidos no plano de segurança do DEGASE foram adotados corretamente. De acordo com o Plano de Segurança Socioeducativa do DEGASE, cabe à direção da unidade solicitar, caso seja necessário, apoio da Polícia Militar para o cercamento do perímetro externo da unidade<sup>9</sup>. Ocorre que não está previsto quando ou quem autoriza a Polícia Militar a adentrar na unidade, como ocorreu no caso veiculado pela mídia.

Neste sentido, apenas como elemento de análise do ocorrido, em setembro de 2011, o Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (SPT) esteve em visita oficial ao Brasil para a realização de inspeções nas unidades de privação de liberdade em diferentes Estados. Entre estas unidades, estavam algumas unidades vinculadas à Fundação Casa, responsável pela gestão dos Sistema Socioeducativo no estado de São Paulo. Uma das

---

<sup>8</sup> O regimento interno da instituição publicado em 2019 remete ao Plano de segurança quando trata do eixo de segurança. Ambos documentos disponíveis em: [www.degase.gov.br](http://www.degase.gov.br)

<sup>9</sup> Alínea e, artigo 20 do item *Ação Interventiva*.

grandes falhas na segurança destas unidades identificadas pelos representantes da ONU foi o acionamento sistemático da Polícia Militar para a administração de situações de crise nas unidades. Neste sentido, recomendou o SPT:

O uso da “tropa de choque” deve ser limitado a casos excepcionais e autorizado apenas pela mais alta autoridade estatal relevante, de acordo com critérios claros e estabelecidos. Relatar cada operação e empreender o monitoramento externo das mesmas deve ser obrigatório.<sup>10</sup>

**Desta forma, tal qual recomenda o SPT no caso de São Paulo, entendemos ser de suma importância o estabelecimento de competências para a autorização do uso de forças policiais no interior da unidade socioeducativa, como forma de viabilizar a responsabilização da autoridade competente em caso de abuso no uso da força contra adolescentes privados de liberdade.**

Nesta situação específica nos falta elementos para responder questões como:

- 1- Quem solicitou a presença do Batalhão de Choque e quem autorizou o ingresso do mesmo no interior da unidade socioeducativa?
- 2- O Batalhão de Choque teve contato com os adolescentes? Se sim, quais procedimentos foram estabelecidos?
- 3- Foi utilizado armamento menos letal? Quais?

Importante destacar, que após veiculação da mídia da rebelião foi realizada reunião virtual entre os seguintes atores: Ministério Público, Defensoria Pública, VEMSE e OAB, tendo os mesmos se deslocado para a unidade após o termino da rebelião. É fundamental destacar, a relevância desta pronta resposta do sistema de garantias.

---

<sup>10</sup> Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. **Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.** Genebra, 2012.

#### **IV – AS AÇÕES DO MECPT/RJ NO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO DEGASE**

O MEPCT/RJ, diante das restrições colocadas em relação ao contato social, respeitando a emergência em saúde pública para evitar a propagação do COVID-19 e levando em consideração o preceito fundamental de prevenção a tortura, vem se articulando com autoridades relevantes como Ministério Público, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil na busca por informação e fomentação de estratégias para o enfrentamento da situação do DEGASE. Ademais, buscamos nos manter em contato com redes de familiares de pessoas privadas de liberdade o que nos permite, através do cruzamento de informações e dados, o conhecimento da realidade apresentada na tentativa de reduzir a possibilidade de que sejam perpetradas quaisquer formas de tratamento desumano, cruel ou degradante contra as pessoas privadas de liberdade.

Diante disso, em relação ao sistema socioeducativo fluminense, abaixo relatamos as nossas ações diretas com o DEGASE com a finalidade de compreender as dinâmicas que estão colocadas nesse cenário e recomendar ações que possam contribuir para a não violação de direitos de adolescentes e jovens.

No dia 16 de março de 2020, assim que o governador do estado do Rio de Janeiro decretou medidas de distanciamento social, o DEGASE suspendeu as visitas de familiares nas unidades. Por tal razão, fizemos contato telefônico com o Subdiretor Geral do DEGASE, para compreender melhor as medidas adotadas pela instituição durante a pandemia.

Nos foi dito que sobre higienização, havendo uma proposta de disponibilização de álcool em gel e sabão para adolescentes e funcionários. As máscaras seriam distribuídas, nesse primeiro momento, apenas para os profissionais de saúde e para adolescentes que apresentassem sintomas. Fica como tarefa para os coordenadores dos plantões, o uso do termômetro para monitorar a temperatura corporal de todos os agentes socioeducativos no início de suas atividades diárias nas unidades, com a intenção de diminuir a possibilidade de contágio.

Afirmou ainda que não há casos suspeitos até o momento, seja de adolescentes ou funcionários. No que concerne ao CENSE GCA, esta será a unidade com maior nível de monitoramento, uma vez que é a porta de entrada para o sistema. Os adolescentes que entrarem no mesmo dia permanecerão juntos no mesmo alojamento por pelo menos 48h

e passarão por triagem de saúde. Não havendo sintomas seguirão para o CENSE Dom Bosco; caso haja, todos permanecerão juntos no GCA.

Quanto às audiências para os adolescentes em internação provisória, medida que não pode ultrapassar 45 dias, foi dito ao subdiretor que a previsão é de não haver nenhuma audiência nessa semana, havendo nas semanas seguintes uma expectativa de audiência por videoconferência. Por isso, a direção geral estava organizando um espaço com computadores e acesso à internet na quadra do CENSE GCA.

Há ainda a informação de que, caso haja necessidade de alteração dos locais de acautelamento, hoje no CENSE Barreto, em Niterói e no anexo ao NAAP, no centro do Rio, seriam disponibilizados alguns alojamentos recém reformados do CENSE GCA para esses adolescentes, uma vez que poderiam ser garantidos o atendimento à saúde nesse espaço.

Quanto às visitas, no sábado anterior a conversa por meio telefônico já não havia sido possível a realização dessas, porém o subdiretor afirma que todos os familiares que estiveram nas unidades foram recebidos pela equipe técnica ou direção e que foi explicado o motivo da suspensão. Ainda assim, todos os pertences levados foram acolhidos e entregues aos adolescentes, ação que deve continuar nos dias previstos anteriormente como de visita. Contudo, a direção ainda não tinha pensando em uma estratégia que garantisse o direito ao convívio familiar nesse cenário. Então, o MEPCT/RJ, entendendo como um direito primordial dos adolescentes e a importância de garantir esse diálogo com a finalidade de diminuir os múltiplos sentimentos dos atendidos e dos familiares, propomos que fosse estabelecido, semanalmente, um contato telefônico por adolescente através da equipe técnica. O subdiretor afirmou que ainda não havia uma alternativa institucional para isso àquele tempo, mas que levaria a proposta com o intuito de mensurar a possibilidade.

Com esse diálogo, o MEPCT/RJ enviou o ofício nº 033/2020, no dia 19 de março, para a Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ), solicitando informações sobre as audiências de apresentação e enfatizando a nossa preocupação com o prazo de 45 dias para internação provisória. Nos foi respondido, no dia seguinte que na capital as audiências de apresentação seriam realizadas por videoconferência e que nenhuma adolescente ficaria internado além do prazo.

Ainda no dia 19, enviamos o ofício nº 034/2020, solicitando que fosse garantido a possibilidade de contato telefônico entre um familiar e o adolescente por intermédio da equipe técnica, uma vez por semana. Fazendo isso diariamente em pequenos grupos, por

alojamento, seria garantido o convívio, ainda que limitado, mas seguro, dos adolescentes e seus familiares, além de reduzir as preocupações inerentes ao contexto atual.

No dia 25 de março, o subdiretor entrou em contato com o Mecanismo informando que tinham iniciado nesta data o contato com os familiares, via ligação telefônica no CENSE Dom Bosco. Afirma ainda que o retorno tem sido bom e que tentariam fazer o maior número de ligações possíveis.

Ainda nos foi respondido em ofício sobre essa questão, via coordenação de Serviço Social, no dia 06 de abril, que além do meio telefônico, o WhatsApp também estaria sendo utilizado. Avaliam que essa dinâmica tem impactado na diminuição de angústia dos familiares e adolescentes.

**O MEPCT/RJ entende como boa prática a ser replicada em outros espaços de privação de liberdade a garantia do direito a convivência familiar em tempos de pandemia do coronavírus. Afirmamos que isso se constitui como um direito e não um benefício e por isso é necessário a garantia, mesmo que haja muitos limites provocados pelos impactos do COVID-19 em toda a sociedade. A organização e o esforço do DEGASE em garantir esse direito por meios alternativos evidencia que é possível esse tipo de atuação e seus reflexos são positivos tanto nos adolescentes quanto aos seus familiares.**

A presidente da Comissão de Direito Socioeducativo da OAB/RJ e o coordenador da pauta socioeducativa do CDEDICA, fizeram uma visita ao Dom Bosco no domingo de páscoa. Além da distribuição de bombons aos adolescentes, eles puderam ouvi-los rapidamente e tomaram conhecimento de um incêndio na semana anterior que tinha resultado em 10 meninos conduzidos ao hospital, sendo três com ferimentos da queimadura, incêndio este que não foi comunicado aos órgãos competentes.

Com as demandas apresentadas por esses atores, acrescida das denúncias conforme exposto acima, retornamos contato com o DEGASE em uma reunião para a qual fomos convidados, no qual estariam presentes com a direção geral do DEGASE, Defensoria Pública, Ministério Público e OAB, no dia 14 de abril.

Diante dos questionamentos o diretor geral do DEGASE informou que no dia 13 de abril, dia seguinte a visita, foram feitas 67 vídeos conferências entre os adolescentes e seus familiares e acreditava que até o final daquela semana iria conseguir realizar o contato de todos os 265 adolescentes que se encontravam na unidade CENSE Dom Bosco. Informou ainda que os contatos telefônicos com os familiares estavam demorando, pois, os mesmos precisam acontecer na presença da equipe técnica e que esse setor havia

solicitado flexibilização da carga horária, o que foi revisto pela direção geral, uma vez que o atendimento técnico e atividade fim na socioeducação.

Foi frisado que no dia da reunião ocorrera a vacinação de todos os adolescentes, conforme calendário de vacinação da SES para H1N1.

Em relação à educação e às atividades propostas as representantes da coordenação de educação, cultura, esporte e lazer (CECEL) - núcleo do DEGASE que estrutura as atividades educacionais - informaram que iniciaram oficina de confecção de cartas nas unidades localizadas na Ilha do Governador e que estão buscando empréstimos de livros para as unidades, para que os mesmos sejam disponibilizados aos adolescentes nos alojamentos.

O Mecanismo aproveitou a oportunidade para perguntar para o diretor se de fato houve morte no CENSE Dom Bosco, conforme relatado por familiares e o mesmo afirmou que não, falando sobre os incêndios (Ocorridos na Escola João Luiz Alves e Dom Bosco) e a “bateção” de chapa que houve na unidade de Volta Redonda após um adolescente retornar do hospital e ser separado dos demais adolescentes na unidade.

Também questionamos a forma como as unidades estão operacionalizando vídeos chamadas, sendo respondido pelo Diretor Geral que a meta é realizar 50 ligações por dia, e que para isso utilizará os telefones celulares dos diretores dos CRIAD's. De acordo com o diretor a única unidade com dificuldade em conseguir garantir esse direito era a de Campos dos Goytacazes.

Sobre as medidas de prevenção a COVID-19 informou que a coordenação de saúde elaborou um protocolo, com base nas orientações passadas pela SES realizada em março, decidindo não ter em posse testes para Coronavírus, uma vez que a instituição não teria onde guardar e profissionais para manusear, privilegiando a rede de saúde extramuros. Para tanto identificou hospital de referência nos municípios onde há unidades de internação e internação provisória. Sobre EPI's informou que o DEGASE recebeu e os distribuiu para os funcionários, como também produziu material com informações e orientações quanto ao seu uso. Informou ainda que o Degase adquiriu oito (08) pulverizadores mecânicos para a realização da higienização das unidades socioeducativas.

Sobre a preocupação do MEPCT/RJ em relação ao CENSE Dom Bosco, o diretor informou que pretende dividi-lo em duas unidades distintas com execução de internação e internação provisória com capacidade para 90 adolescentes em cada unidade, além da transformação do CRIAD Bonsucesso em unidade para internação provisória. Por sua vez

haveria um novo espaço para transferência do CRIAD, dessa forma não perderia uma unidade de semiliberdade.

Neste mesmo dia, à noite, aconteceu novo incêndio no CENSE Dom Bosco como noticiado na mídia. Diante desse quadro, fizemos contato com a direção da unidade no dia 15 de abril. O diretor nos disse que o incêndio foi protagonizado por três adolescentes que estavam em um alojamento recém reformado no prédio do antigo Padre Severino. Esse é um espaço que o MEPCT/RJ solicita a desativação desde a construção dos novos prédios da unidade em 2012, tendo em vista sua estrutura muito antiga e inadequada, sendo espaço de acolhimento de adolescentes desde a década de 1940. A solicitação dos adolescentes, segundo a direção, era por melhorias. Todos foram levados à delegacia e dois deles permaneceram por serem maior de 18 anos de idade.

Já o incêndio da semana anterior, já mencionado acima, o diretor relata que foi motivado pela impossibilidade de desligamento de três adolescentes, mediante solicitação jurídica, porque não conseguiram contato com seus respectivos familiares. Isso provocou revolta nos adolescentes que dividiam os alojamentos com eles, que entenderam que a falta de desligamento se deu por algum problema da unidade. Por isso, dois alojamentos queimaram colchões e o incêndio tomou maiores proporções. Oito adolescentes foram conduzidos para o hospital e sete foram liberados em seguida. Um adolescente sofreu queimaduras leves nas orelhas e braços, sendo liberado pouco depois, seguindo em tratamento na unidade.

**Com as informações colhidas nos últimos dias, o MEPCT/RJ entendeu como necessidade o envio de ofícios para todas as unidades de internação do estado, bem como, para a direção geral. Foram enviados no dia 16 de abril todos os ofícios. Nos ofícios para as unidades solicitamos o efetivo de adolescentes na unidade, o registro de incidentes do último mês, o quantitativo de adolescente no seguro, no caso da unidade feminina o quantitativo de gestantes e a lista de funcionários da unidade. Questionamos ainda quais as medidas de prevenção a COVID-19 que tem sido executada, o quantitativo de EPIs disponíveis, a forma de acesso dos adolescentes aos materiais de higiene, o quantitativo de adolescentes pertencentes ao grupo de risco, quantitativo de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 na unidade, tanto de adolescentes quanto de funcionários, o fluxo de saúde adotado em caso de suspeita, e ainda qual espaço da unidade foi destinado ao isolamento nos casos de suspeita e se há adolescentes nesse local. Por fim, ainda provocamos em relação as**

**estratégias de acesso ao direito a convivência familiar e ações educativas, lúdicas e de cultura e lazer durante a pandemia.**

No dia 17 de abril, o CENSE GCA e o CENSE PACGC responderam os ofícios enviados. No **CENSE PACGC**, unidade de internação e internação provisória, havia 20 adolescentes majoritariamente da capital, sendo quatro em internação provisória. A direção afirma não ter ocorrido nenhum incidente grave no último mês, também não havendo adolescentes no seguro, gestantes ou pertencentes aos grupos de risco.

Há uma média de 9 a 13 agentes de segurança socioeducativos por plantão, em cada um tendo entre três e cinco agentes feminina, ou seja, os plantões são compostos majoritariamente por homens. A equipe técnica conta com quatro assistentes sociais e psicólogos, duas pedagogas e uma musicoterapeuta. A equipe de saúde é formada por um médico, duas dentistas, uma nutricionista, uma enfermeira e quatro técnicas em enfermagem.

A unidade ainda informa que tem sido executada as medidas de prevenção do plano do DEGASE, relatando que a unidade tem recebido semanalmente 50 máscaras descartáveis, 200 luvas descartáveis e óculos de proteção para todos os servidores, além de máscaras do modelo N95 e óculos de proteção para a equipe de saúde. As adolescentes têm tido acesso ao sabonete líquido nos alojamentos e na rotina da unidade, havendo também a aferição de temperatura das adolescentes, tendo sido estabelecido um monitoramento de saúde mais próximo. Além disso, tem ocorrido semanalmente a desinfecção da unidade e duas vezes por semana dos alojamentos.

Há um caso suspeito e um confirmado de COVID-19 em funcionários. Embora não haja adolescentes em quarentena, dois alojamentos estão destinados a essa função. As adolescentes realizam semanalmente contato com seus familiares e tem ocorrido atividades desportivas, música, dança, sala de vídeo e tv e sala de leitura.

Essa unidade feminina é a única no Rio de Janeiro e guarda algumas peculiaridades das demais unidades, por atuar com número reduzido e ter condições estruturais satisfatórias. As demais unidades masculinas e maiores enfrentam outros desafios como veremos a seguir, ainda que algumas também sejam diferenciadas.

O **CENSE GCA** contava, no dia 17 de abril, com 23 adolescentes, sendo um desses no seguro da unidade e nenhum deles apresenta comorbidades. Não há registros de incidentes no último mês. Também não há casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 de adolescentes na unidade.

A unidade conta com 11 agentes em quatro plantões, três assistentes sociais, duas psicólogas e uma pedagoga atuando na equipe técnica e a equipe de saúde conta com dois médicos, um psiquiatra, dois dentistas e quatro técnicos em enfermagem exercendo suas atividades atualmente, além dos demais profissionais administrativos.

Sobre a disponibilidade de insumos para COVID-19, semanalmente a direção recebe 04 vasilhames de álcool gel 70% de 5L, 300 máscaras cirúrgicas descartáveis e duas caixas com 100 unidades de luvas descartáveis, além de 10 máscaras N95, 100 máscaras descartáveis e 02 vasilhames de álcool gel 70% para a enfermagem. Esses materiais são para servidores em contato com casos suspeitos, aos adolescentes suspeitos e aos profissionais de saúde durante atendimento ao adolescente.

Caso os profissionais de saúde identifiquem adolescentes com sintomas, a situação é informada imediatamente a Coordenação de Saúde do DEGASE e o mesmo será isolado, passando a receber o monitoramento das funções vitais e sendo encaminhado para avaliação médica na primeira hora. São seis alojamentos destinados a quarentena dos adolescentes ingressantes e um desses para casos suspeitos, se houver.

A equipe técnica tem realizado contato telefônico com as famílias dos adolescentes e informam a situação do adolescente, também orientando sobre o andamento processual e agendamento de audiências. Há uma garantia de contato entre adolescentes e responsáveis semanalmente.

Quanto as demais atividades educativas e afins, o CENSE GCA tem uma particularidade por se tratar de uma unidade para acautelamento por pouquíssimo tempo. Porém, com a pandemia, os adolescentes têm ficado por um período mais longo no local durante a quarentena e a direção tem disponibilizado revistas e gibis aos adolescentes. Contudo enfatiza que o número de entradas caiu drasticamente e por isso tem alcançado seus objetivos neste momento.

Os ofícios enviados para o CENSE Dom Bosco, a Escola João Luis Alves, o CENSE Ilha, o CAI-Baixada, CENSE em Volta Redonda e o de Campos não foram respondidos até o momento.

Ainda no dia 16 de abril, enviamos o ofício nº 056/2020 para a direção geral do DEGASE, no qual requisitamos, com base no Plano de Prevenção e Mitigação de Danos do DEGASE e nos diálogos com a direção geral as seguintes informações:

- 1- Capacidade de todas as unidades do DEGASE, inclusive com as modificações, ainda que temporárias, para alocação em tempos de COVID-19, de forma específica.
- 2- Quais CRIAADs estão sendo utilizados para internação provisória?
- 3- Houve remanejamento de funcionários em virtude da COVID-19? Estão todos com a mesma carga horária? Algum público está com atividades em home office? Como estão alocados os funcionários que pertencem aos grupos de risco?
- 4- Quais são as medidas de prevenção ao COVID-19 executadas atualmente?
- 5- Quantitativo de EPIs disponíveis e como foi a distribuição por unidade?
- 6- Quais e quantos materiais de higiene foram distribuídos as unidades?
- 7- Há casos suspeitos ou confirmados na unidade? De adolescentes e/ou funcionários. Quantos?
- 8- Qual o fluxo de saúde executado pela unidade, em caso de suspeita de COVID-19?
- 9- De que forma e quantos adolescentes foram alcançados, com as estratégias de garantia ao convívio familiar, durante a suspensão das visitas;
- 10- Quais as estratégias educativas, lúdicas e de cultura e lazer que estão sendo adotadas durante o período da pandemia, em virtude da paralisação das atividades escolares e profissionalizantes?

Até o presente momento não obtivemos respostas aos questionamentos feitos.

## APONTAMENTOS FINAIS

Desde o início da quarentena o MEPCT/RJ tem buscado o diálogo com os diversos atores do Sistema de Garantia dos Direitos, com familiares dos adolescentes e com o DEGASE, visto a necessidade de articulação entre os diversos atores para o enfrentamento da situação apresentada. Esta preocupação se fundamenta não apenas às potenciais situações de violência institucional, mas também se refere à saúde de adolescentes e profissionais que se inserem num ambiente insalubre, adolescentes sem acesso a matérias de higiene, em alojamentos superlotados, em oposição as condições de higiene preconizadas pela OMS para prevenção à COVID-19.

Nós seguimos à disposição de cooperar com a efetivação de estratégias de prevenção e combate à COVID-19 que porventura o DEGASE e outros atores articulem em vistas de deter os efeitos graves que a pandemia possa gerar no sistema socioeducativo.

Além disso, o órgão segue apurando e encaminhando outras demandas em relação às violações de direitos e práticas de tortura, maus tratos e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Bem como, construindo outras estratégias de prevenção a tortura em tempos de coronavírus.

Acompanhem as atualizações sobre nossas ações em espaços de privação de liberdade em:

<http://mecanismorj.com.br/>

<https://www.facebook.com/mecanismosrj/>

Em caso de dúvidas ou solicitações, nos contate pelo e-mail:

**[mecanismorj@gmail.com](mailto:mecanismorj@gmail.com)**